



DECRETO DE Nº293/2025 DE 24 DE JULHO DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC -
COMPUTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CAPELINHA – MG, COM PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capelinha, em atenção aos princípios concernentes à Administração Pública nos termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelecem normas sobre a inclusão da Computação na Educação Básica, complementando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO que a Cultura Digital, como uma das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular, deve figurar na perspectiva interdisciplinar de ensino e de prática nas áreas de conhecimento que constituem o currículo escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a computação seja integrada ao currículo das etapas de ensino ofertadas nas unidades de ensino do Município de Capelinha, promovendo o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas a esta área;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a integração da BNCC Computação ao currículo das unidades escolares municipais do município de Capelinha, incluindo os estudos e práticas da Computação de forma transversal nos Campos de Experiência da Educação Infantil e nos componentes curriculares das áreas de conhecimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assim como nas modalidades concernentes a cada etapa de ensino.

Art. 2º - Esta medida tem como objetivo garantir que as habilidades e conhecimentos definidos nos três eixos da BNCC Computação, quais sejam,



Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital sejam desenvolvidos satisfatoriamente e se convertam em aprendizagens significativas para os estudantes.

Art. 3º - A implementação da BNCC Computação, na perspectiva transversal nas duas etapas do ensino municipal, com suas respectivas modalidades, terá como premissas:

I - Desenvolvimento e reconhecimento de padrões básicos de objetos na etapa da Educação Infantil;

II - Compreensão da Computação e seus modos de explicação de experiências, artefatos e impactos na realidade social, no meio ambiente, na economia, na ciência e nas artes na etapa do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Art. 4º - Compreendendo que a implementação da BNCC Computação exige um conjunto de ações e políticas para que sejam maximizados os resultados positivos e minimizadas as dificuldades, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – **Formação continuada** de Professores e Especialistas da Educação, como estratégia para a apropriação dos conhecimentos e ferramentas digitais e sua consolidação pelos profissionais que lidam diretamente com os estudantes, desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo ainda as modalidades ofertadas;

II – **Currículo transversal** com abordagens pedagógicas que integram a cultura digital de forma significativa e relevante para a vida dos estudantes em todas as áreas do conhecimento;

III - **Recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos de aprendizagem** preconizados na BNCC, incluindo os tecnológicos, com previsão orçamentária para a sua consecução;

IV - **Implementação incremental**, envolve a integração gradual das novas diretrizes curriculares de computação nos currículos escolares, de forma a garantir que os alunos desenvolvam as competências e habilidades esperadas;

V - **Gestão do processo** de implementação que envolve a adaptação dos currículos escolares e sua inserção nos Projetos Político-Pedagógicos para incorporar as novas competências e habilidades relacionadas à área;

VI – **Avaliação** das dimensões pedagógicas e administrativo-financeiras que permeiam o processo de implementação e dos seus resultados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do processo de implementação da BNCC Computação, que compreende a



mobilização das suas equipes e a articulação contínua com o Conselho Municipal de Educação para que as diretrizes sejam exequíveis.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação publicará o cronograma de formação continuada dos Professores e Especialistas da Educação na área de Educação Digital, em conformidade com os três eixos da BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Parágrafo Único – A primeira etapa da formação prevista no caput será publicada no início do segundo semestre do corrente ano.

Art. 7º - Será incluída na Lei Orçamentária Anual rubrica específica para aquisição de recursos tecnológicos para escolas que envolve a seleção e compra de equipamentos, softwares e plataformas digitais que poderão ser utilizados para otimizar o processo de ensino-aprendizagem

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, estabelecerá instrumentos de avaliação, diagnósticos e pesquisa estatística do letramento e da educação digital nas unidades de ensino municipais, objetivando a mensuração quantitativa e qualitativa do processo de implementação da BNCC Computação.

Parágrafo Único – Será editada resolução pela Secretaria Municipal de Educação com as orientações às equipes das unidades escolares municipais quanto à avaliação do processo de implementação da BNCC computação.

Art. 9º - A implementação da BNCC Computação, objeto do presente Decreto, está devidamente legitimada por processos pedagógicos e administrativo-financeiros em curso a partir do ano letivo de 2025.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 24 de Julho de 2025.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL